

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 01

ASSUNTO: *Projeto de lei n.º 61*
do Poder Executivo
Alterar a lei n.º 86-18-1960

DATA DA ENTRADA: ~~23 de~~ *17 jan 61*

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Mensagem n. 1/61 de 16 de janeiro de
1961.

Senhor Presidente.

1 - Temos a honra de encaminhar a V.Excia., com esta Mensagem, um projeto de lei que vise introduzir alterações na lei n. 26 de 23 de dezembro de 1960, recém promulgada.-

2 - Dispõe aquele diploma legal que haverá, com as atribuições que êle defini, um Conselho de Contribuintes que se constitui de representantes da Câmara de Vereadores, da Associação Rural, da Associação Comercial e do Prefeito.

Ora, face à lei em exame, o C.C. deve interferir em varios atos do Prefeito, para que se possa, já em fevereiro, arrecadar os tributos fixados em lei.

Não pôde, assim, o Executivo, por-se à espera indefinidamente pela indicação dos representantes daqueles órgãos que devam integrar o C.C.

A lei é omissa nesse particular. Resta, portanto, prover sobre a hipótese.

4 - Por outro lado, o inciso X do art. 193 merece alteração, pois, a primeira vista êle colide com o art. 74 § 2º. Ao mesmo tempo que se faz a ressalva se inclui mais um caso de isenção, aliás justo, pois, há na periferia da cidade, inumeros pequenos proprietários com tambos e lavouras que suprem a população urbana de leite e verduras. Não se deve, assim, sujeitar tais proprietários ao imposto e taxas quando êles se entregam a uma atividade altamente social

5 - O projeto também inclui um paragrafo no art. 153 que respeita à taxa de Conservação Urbana, estabelecendo que ela será cobrada proporcionalmente aos serviços prodigalizados ao contribuinte. É o caso de certas moradias contarem, apenas com o serviço de eletricidade. Não é razoavel que tais propriedades fiquem sujeitas à taxa integral como se dispozessem dos serviços de agua, remoção de lixo e etc.

6 - Cuida o projeto de mais uma modificação. Respeita ela a prorrogação dos prazos marcados na lei. É que estamos já no término do periodo destinado às declarações e ainda não conseguimos atingir a metade dos contribuintes. Urge, de conseguinte tomar uma medida para evitar atropelos de ultima hora, mesmo porque, é nossa intenção conseguir que cada contribuinte faça a sua declaração para fugirmos às avaliações sempre demoradas e cheias de incidentes.



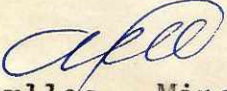
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Mensagem n.1/61.-continuação.-

7 -Por fim,entendemos providência util estabelecer na lei a pena de cobrança em dobro do tributo quando o interessado deixar de fazer a inscrição a que esta obrigado.Quasi todas as legislações,a começar por P.Alegre,assim dispõem.

Encaminhando a essa Egrégia Câmara a^s mensagem que estamos a subscrever,reiteramos a V.Excia, nossos protestos de estima e alta consideração.

atenciosamente


Achylles Mincarone.
Prefeito.

A' S.Excia. o Senhor Vereador
Darcy G.Ramos.
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Cidade.-

Mensagem n. 1/61 de 16 de janeiro de 1961.

Senhor Presidente.

- cc*
- 1 - Temos a honra de encaminhar a V.Excia., com esta Mensagem, um projeto de lei que vise introduzir alterações na lei n. 26 de 23 de dezembro de 1960, recém promulgada.-
 - 2 - Dispõe aquele diploma legal que haverá, com as atribuições que êle defini, um Conselho de Contribuintes que se constitua de representantes da Câmara de Vereadores, da Associação Rural, da Associação Comercial e do Prefeito.
Ora, face à lei em exame, o C.C. deve interferir em vários atos do Prefeito, para que se possa, já em fevereiro, arrecadar os tributos fixados em lei.
Não pôde, assim, o Executivo, por-se à espera indefinidamente pela indicação dos representantes daqueles órgãos que devam integrar o C.C.
A lei é omissa nesse particular. Resta, portanto, prover sobre a hipótese.
 - 4 - Por outro lado, o inciso X do art. 193 merece alteração, pois, a primeira vista êle colide com o art. 74 § 2º. Ao mesmo tempo que se faz a ressalva se inclui mais um caso de isenção, aliás justo, pois, há na periferia da cidade, inúmeros pequenos proprietários com tambos e lavouras que suprem a população urbana de leite e verduras. Não se deve, assim, sujeitar tais proprietários ao imposto e taxas quando êles se entregam a uma atividade altamente social.
 - 5 - O projeto também inclui um parágrafo no art. 153 que respeita à taxa de Conservação Urbana, estabelecendo que ela será cobrada proporcionalmente aos serviços prodigalizados ao contribuinte. É o caso de certas moradias contarem, apenas com o serviço de eletricidade. Não é razoável que tais propriedades fiquem sujeitas à taxa integral como se dispusessem dos serviços de água, remoção de lixo e etc.
 - 6 - Cuida o projeto de mais uma modificação. Respeita ela a prorrogação dos prazos marcados na lei. É que estamos já no término do período destinado às declarações e ainda não conseguimos atingir a metade dos contribuintes. Urge, de conseguinte, tomar uma medida para evitar atropelos de última hora, mesmo porque, é nossa intenção conseguir que cada contribuinte faça a sua declaração para fugirmos às avaliações sempre demoradas e cheias de incidentes.

Mensagem n.1/61.-continuação.-

7 -Por fim,entendemos providência util estabelecer na lei a pena de cobrança em dobro do tributo quando o interessado deixar de fazer a inscrição a que esta obrigado.Quasi todas as legislações,a começar por P.Alegre,assim dispõem.

Encaminhando a essa Egrégia Câmara aq mensagem que estamos a subscrever,reiteramos a V.Excia, nossos protestos de estima e alta consideração.

atenciosamente


Achylles Mincaronc.
Prefeito.

A^a S.Excia. o Senhor Vereador
Darcy G.Ramos.
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Cidade.-

Projeto de Lei n...../61

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei n.26 de 23 de dezembro de 1960.-

Artigo 1º.- Acrescente-se ao art. 152 o seguinte
§ único.-

A Taxa de Conservação Urbana será cobrada de acordo com a tarifa mencionada neste artigo e proporcionalmente aos serviços efetivamente prodigalizados ao contribuinte.

O artigo 193 n.X, passa a ter a seguinte redação:

Art.193 n.X.- A porção de terreno mencionada no art.74 § 2º e aquelas áreas pertencentes a agricultores e criadores registrados empregadas na produção de suprimentos para a população..

Acrescente-se, mais:

Artigo 212.- Transcorridos dez dias da expedição de ofício sem que hajam as entidades mencionadas no art.42 feito indicação dos seus representantes, o preenchimento dos lugares ficará deferido ao Prefeito.-

Artigo 213.- Transcorrido o prazo para a inscrição sem que o contribuinte haja cumprido essa exigência, o tributo o que ele estiver sujeito, será cobrado em dobro, independentemente de qualquer outra penalidade aplicável.-

Artigo 214.- O Poder Executivo poderá dilatar prazos estabelecidos nesta lei.-

Nas disposições Transitórias, acrescente-se como matéria do art.7º-

"Para o exercício de 1961, é dispensada a audiência do Conselho de Contribuintes nos casos dos arts.51 e 52."

A matéria do art.7º das disposições transitórias, passará a ser objeto do art.8º.-

Art.2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.-

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 1961


Achylles Mincarone.
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei n. 1.../61

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei n.26 de 23 de dezembro de 1960.-

Artigo 1º.- Acrescente-se ao art. 153 o seguinte
§ único.-

 A Taxa de Conservação Urbana será cobrada de acordo com a tarifa mencionada neste artigo e proporcionalmente aos serviços efetivamente prodigalizados ao contribuinte.

O artigo 193 n.X, passa a ter a seguinte redação:

Art.193 n.X.- A porção de terreno mencionada no art.74 § 2º e aquelas áreas pertencentes a agricultores e criadores registrados se empregadas na produção de suprimentos para a população..

Acrescente-se, mais:

Artigo 212.- Transcorridos dez dias da expedição de ofício sem que hajam as entidades mencionadas no art.42 feito indicação dos seus representantes, o preenchimento dos lugares ficará deferido ao Prefeito.-

Artigo 213.- Transcorrido o prazo para a inscrição sem que o contribuinte haja cumprido essa exigência, o tributo a que ele estiver sujeito, será cobrado em dobro, independentemente de qualquer outra penalidade aplicável.-

Artigo 214.- O Poder Executivo poderá dilatar prazos estabelecidos nesta lei.-

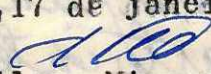
Nas disposições Transitórias, acrescente-se como matéria do art.7º:-

"Para o exercício de 1961, é dispensada a audiência do Conselho de Contribuintes nos casos dos arts.51 e 52."

A matéria do art.7º das disposições transitórias, passará a ser objeto do art.8º.-

Art.2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.-

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 1961


Achylles Mincarone.
Prefeito.

Comissão a
Comissão de
para estudo e parecer
em 3-11-61

Agente o Senador Valmor
Digo o Sr. Valmor
Spithelli para pulat
Salos do Senador
do Sr. Mano Bertaulo

Agente o Senador
Comissão de
para estudo e parecer
em 3-11-61

Seu nome do, ele
to do presente parecer,
cligo do presente Pres-
to de Lei, deu meu
parecer favorável, por
achar tudo de acordo
do.

Ho. Luis Tristão
João Mano Bertaulo

Voto em separado. Tendo
sido revigorado o ora-
mento de 1960 para o
presente exercício de 1961,
ele só pode ser posto em
vigor com as leis tributa-
rias que o acompanham
e que fazem parte integrante
do mesmo, razão porque não
é de cogitar-se alteração
no Código Tributário alias
votado de forma irregular
3/1/61 José Mano Mendonça

Mensagem n. 1/61 de 16 de janeiro de 1961.

Senhor Presidente.

- 
- 1 - Temos a honra de encaminhar a V.Excia., com esta Mensagem, um projeto de lei que vise introduzir alterações na lei n. 26 de 23 de dezembro de 1960, recém promulgada.-
 - 2 - Dispõe aquele diploma legal que haverá, com as atribuições que êle defini, um Conselho de Contribuintes que se constitua de representantes da Câmara de Vereadores, da Associação Rural, da Associação Comercial e do Prefeito.
Ora, face à lei em exame, o C.C. deve interferir em vários atos do Prefeito, para que se possa, já em fevereiro, arrecadar os tributos fixados em lei.
Não pôde, assim, o Executivo, por-se à espera indefinidamente pela indicação dos representantes daqueles órgãos que devam integrar o C.C.
A lei é omissa nesse particular. Resta, portanto, prover sobre a hipótese.
 - 4 - Por outro lado, o inciso X do art. 193 merece alteração, pois, a primeira vista êle colide com o art. 74 § 2º. Ao mesmo tempo que se faz a ressalva se inclui mais um caso de isenção, aliás justo, pois, há na periferia da cidade, inúmeros pequenos proprietários com tambos e lavouras que suprem a população urbana de leite e verduras. Não se deve, assim, sujeitar tais proprietários ao imposto e taxas quando êles se entregam a uma atividade altamente social
 - 5 - O projeto também inclui um parágrafo no art. 153 que respeita à taxa de Conservação Urbana, estabelecendo que ela será cobrada proporcionalmente aos serviços prodigalizados ao contribuinte. É o caso de certas moradias contarem, apenas com o serviço de eletricidade. Não é razoável que tais propriedades fiquem sujeitas à taxa integral como se dispozessem dos serviços de água, remoção de lixo e etc.
 - 6 - Cuida o projeto de mais uma modificação. Respeita ela a prorrogação dos prazos marcados na lei. É que estamos já no término do período destinado às declarações e ainda não conseguimos atingir a metade dos contribuintes. Urge, de conseguinte, tomar uma medida para evitar atropelos de última hora, mesmo porque, é nossa intenção conseguir que cada contribuinte faça a sua declaração para fugirmos às avaliações sempre demoradas e cheias de incidentes.

Mensagem n.1/61.-continuação.-

7 -Por fim,entendemos providência util estabelece
na lei a pena de cobrança em dobro do tributo
quando o interessado deixar de fazer a inscrição a que esta obri-
gado.Quasi todas as legislações,a começar por P.Alegre,assim dis-
põem.

Encaminhando a essa Egrégia Câmara aq mensagem
que estamos a subscrever,reiteramos a V.Excia, nossos protestos
de estima e alta consideração.

atenciosamente



Achylles Mincarone.
Prefeito.

A' S.Excia. o Senhor Verendor

Darcy G.Ramos.

D.D. Presidente da Câmara de Verendores.

Nesta Cidade.-